

REGULAMENTOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado compreende o exercício de atividades profissionais inerentes ao Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados e deve ser planejado, orientado e avaliado para possibilitar ao estudante a ação-reflexão-ação dos fundamentos teórico-metodológicos do curso.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados é regido por este regulamento e pela legislação vigente.

Art. 3º - A conclusão de grau do Curso Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados está condicionada ao cumprimento das exigências relativas ao Estágio Curricular Supervisionado correspondente.

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados totaliza 300 horas, assim distribuídas:

- I – Estágio Curricular Supervisionado I - 100 horas
- II – Estágio Curricular Supervisionado II - 120 horas
- III – Estágio Curricular Supervisionado III - 80 horas

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado deve ser acompanhado pelo Coordenador do Estágio, pelo professor orientador e pelo professor da Instituição de Ensino onde será realizado o estágio.

§ 1º - Após cumprida 20% da carga horária do curso cabe à coordenação do curso

a indicação de um coordenador de estágio e de um grupo de professores orientadores que acompanharão o planejamento, a execução e a avaliação do estágio nas áreas de abrangência do Curso.

§ 2º - O estudante deve apresentar seu projeto de estágio curricular supervisionado seguindo as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e desse documento.

Art. 6º - Todos os estudantes, independente de comprovação de experiência no âmbito da educação básica profissional, devem desenvolver o estágio.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O Estágio Curricular Supervisionado tem por objetivos:

I - Formar professores em nível superior para atuar no currículo da educação básica e da educação profissional.

II - Organizar situações de aprendizagem pressupondo o estudante como sujeito histórico-cultural que vive um processo de ampliação de experiências mediadas pela construção do conhecimento.

III - Elaborar e desenvolver projetos a partir de eixos interdisciplinares, fundamentados teórica e metodologicamente, significativos para o exercício da docência.

IV - Exercitar a produção científica através da pesquisa permanente do espaço escolar, percebendo e interpretando a concretude dos problemas educacionais, assumindo um perfil investigativo enquanto profissional da educação.

V - Sistematizar o conhecimento a partir da leitura crítica da realidade investigada, do referencial teórico, da reflexão pedagógica e da intervenção sobre a realidade educacional vivenciada.

VI - Desencadear propostas concretas de estágio curricular, a partir dos pressupostos teóricos do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados e mediante estudos da realidade, atividades de observação, análise, reflexão e outras que

se julgarem necessárias.

VII – Viabilizar propostas/momentos de interação e socialização com a comunidade regional a partir do desenvolvimento das temáticas pesquisadas.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS E ÁREAS DE ESTÁGIOS

Art. 8º - O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado em instituições conveniadas com o *Campus* Sertão do IFRS, podendo o estudante optar pela instituição de seu interesse dentre aquelas conveniadas.

Art. 9º – O Estágio Curricular Supervisionado é composto pelas seguintes etapas:

§ 1º - Estágio I (80 horas) - o estudante deve realizar uma inserção em uma instituição escolar de educação básica profissional, observando e analisando o processo pedagógico, de onde resulta um relatório. A observação deverá ter no mínimo, 16 horas. As características mínimas da observação e do relatório desta encontram-se abaixo relacionadas.

I - Conter entre cinco (05) e quinze (15) páginas.

II - Levar em consideração:

- a) Modalidades de ensino observada;
- b) Atividades próprias da vida da escola, incluindo o planejamento pedagógico, administrativo e financeiro, as reuniões pedagógicas, os eventos com participação da comunidade escolar e a avaliação da aprendizagem, assim como de toda a realidade da escola;
- c) Contexto socioeconômico e cultural em que a instituição escolar está inserida;
- d) Como se estabelecem as relações interpessoais no ambiente observado;
- e) Analisar teoricamente a área educacional observada, considerando os pontos elencados anteriormente e outros que o estudante avaliar pertinente.

III - Seguir roteiro do apêndice I.

IV – Ser entregue ao professor orientador conforme calendário do Projeto de Estágio

fornecido a cada semestre.

§ 2º - Estágio II (120 horas) - o estudante deve observar uma instituição que ofereça o ensino técnico profissionalizante e as aulas de um professor que atua na área de formação do estudante e elaborar, sob a orientação do professor orientador, o relatório de observação.

I - A observação da sala de aula deverá ser de no mínimo oito (08) horas-aula e as demais horas destinam-se à observação da escola, análise do Projeto Pedagógico, entrevistas com gestores e professores ou demais atividades necessárias para conhecimento da instituição.

II – A observação da sala de aula deve ser pautada pelos critérios da Ficha de Acompanhamento e Avaliação presente no projeto de estágio do curso (apêndice 2).

III – A produção do relatório segue o modelo do apêndice I.

IV - Elaboração do Planejamento de Estágio - o estudante deverá elaborar, sob supervisão do professor orientador, os planos de aula completo (estrutura planejada da aula, referencial teórico referente aos conteúdos ministrados e nos apêndices todas as atividades propostas, *slides*... trabalhados em aula) conforme apêndice I, utilizando-se dos materiais, técnicas e suportes pedagógicos trabalhados pelos professores durante o curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados.

§ 3º - Estágio III (80 horas) - o estudante deve executar as ações pedagógicas previstas no planejamento de estágio, sob a supervisão do professor responsável pelo estágio da instituição de ensino e acompanhamento do professor orientador, atividade a ser realizada segundo as seguintes normas:

I – O professor orientador deverá realizar no mínimo uma visita de supervisão do estágio;

II – O estudante deverá apresentar o relatório conforme orientações do apêndice I, que tem os seguintes objetivos:

a. Demonstrar, de forma coerente, sequencial e analítica, a síntese de todos os momentos do estágio;

b. Demonstrar, de forma coesa, a capacidade de produção escrita do estagiário diante da complexidade da relação ensino-aprendizagem por ele experienciada;

c. Constituir o arquivo documental do acervo do IFRS – *Campus Sertão*;

III - O relatório precisa ser encadernado e entregue à Secretaria do Ensino Superior conforme previsão no calendário do Projeto de Estágio do curso.

IV - Preparação e realização do seminário de socialização – o estudante apresentará os resultados de seu estágio a um público constituído pelos estudantes do curso e banca composta pelo professor orientador e dois professores do curso e /ou convidados. As normas gerais para a apresentação devem constar no plano de ensino desse componente curricular.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10 - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será feita pelo professor orientador e pelo professor responsável na instituição de ensino pelo estágio docente do estudante.

Art. 11 – A avaliação do estágio resulta da média aritmética das seguintes avaliações:

- O Estágio Curricular Supervisionado I será avaliado pelo relatório parcial sob a responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a).

- O Estágio Curricular Supervisionado II será avaliado pelo relatório de observação, planos de aula completos - ao encargo do(a) professor(a) orientador(a) e do professor titular do campo de estágio.

- O Estágio Curricular Supervisionado III será avaliado pela execução da docência e relatório final das atividades de estágio , ao encargo do(a) orientador(a) e pela apresentação dos resultados do estágio ao encargo da banca.

§ 1º - A avaliação final do Estágio Curricular Supervisionado deve ser expressa em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez) com aproximação de décimos. Para ser aprovado, o estudante precisa atingir, no mínimo, nota 5,0 (cinco) pontos e frequência igual ou

superior a 75% em todas as atividades programadas, conforme previsto na Organização Didática do IFRS.

§ 2º - O estudante que não entregar os relatórios no prazo estipulado no plano de ensino apresentado pelo coordenador do estágio, ou que esses forem considerados insuficientes pelo orientador terão o prazo de 15 dias para entrega, a título de recuperação, porém a avaliação terá peso 8,0 (oito).

§ 3º - Nas avaliações dos relatórios serão considerados os seguintes critérios:

a) Avaliação do processo de estágio: participação qualitativa do estudante nas orientações e assiduidade no desenvolvimento das atividades no local de realização do estágio;

b) Avaliação do resultado – relatório: densidade teórica do texto produzido, rigor metodológico e aspectos formais: coerência, sequência lógica, coesão, clareza das ideias.

§ 4º - Não há avaliação de exame no Estágio Curricular Supervisionado, devendo o estudante, para ser aprovado, atingir a média de 5,0 (cinco) pontos nas avaliações realizadas, sob pena de repetição de todas as etapas do estágio.

CAPÍTULO V

RESPONSÁVEIS PELO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12 - São responsáveis pelo Estágio Curricular Supervisionado os seguintes profissionais:

I - Coordenador do estágio;

II – Professor orientador;

III–Professor responsável na Instituição de Ensino pelo estágio supervisionado;

IV – Coordenador de Departamento de Extensão.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DO ESTÁGIO

Art. 13 - Compete ao coordenador do Estágio:

- I – Elaborar e apresentar aos estudantes o plano de ensino do componente curricular;
- II – Discutir com os professores orientadores a dinâmica do estágio em cada semestre;
- III - Orientar os estudantes sobre os procedimentos gerais dos estágios em cada semestre (atividades, formas de registro, documentos necessários, avaliação, etc);
- IV – Esclarecer as dúvidas de estudantes e orientadores e colaborar na resolução dos problemas relativos ao estágio;
- V - Administrar, acompanhar e supervisionar, de forma global, todas as etapas do estágio supervisionado de acordo com este manual;
- VI - Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos estágios aos diversos órgãos da administração de ensino do IFRS – *Campus Sertão*;
- VII - Convocar e coordenar, sempre que necessário, as reuniões com os professores envolvidos em atividades de estágio;

SEÇÃO II

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14 - Compete ao professor orientador do estágio:

- I - Prestar assessoramento ao orientando no que se refere à elaboração e desenvolvimento das atividades de estágio;
- II - Auxiliar o orientando na identificação e seleção das referências necessárias ao desenvolvimento das atividades de estágio;
- III – Discutir com o orientando o desenvolvimento de todas as fases do trabalho, identificando as correções necessárias e/ou reformulações;
- IV – Registrar a frequência e os conteúdos das orientações dadas ao orientando conforme ficha de acompanhamento do apêndice II e entregar ao coordenado do estágio.

V - Analisar, juntamente com o professor responsável na instituição de ensino pelo estágio docente e com o coordenador do estágio, a necessidade de refazer o estágio;

VI - Participar de todas as atividades de avaliação do orientando;

VII – Constituir e convidar os professores para a banca.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PELO ESTÁGIO DOCENTE DO ESTUDANTE

Art. 15 – Compete a esse professor:

I – Receber estagiários do curso em número definido em acordo entre as partes;

II – Facilitar aos estagiários o acesso às informações necessárias à realização e atualização do diagnóstico da realidade educativa;

III – Aprovar o plano de estágio do estudante e acompanhar a execução em sala de aula;

IV – Incorporar o estagiário no desenvolvimento das atividades pedagógicas do componente curricular em que deve realizar a prática docente sob a sua coordenação ou responsabilidade direta.

V – Acompanhar as atividades desenvolvidas em sala de aula pelo estagiário e informar aos responsáveis do IFRS – *Campus* Sertão qualquer ocorrência significativa, relacionada ao estagiário, que possa comprometer o andamento das atividades pedagógicas e administrativas da instituição de educação profissional e dos estágios.

VI – Realizar a avaliação do estagiário em sua prática docente conforme a ficha de acompanhamento e avaliação.

VII – Analisar, juntamente com os demais responsáveis pelo estágio, a necessidade ou não de refazer o estágio.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

Art. 16 – Compete a esse setor:

I - Encaminhar aos responsáveis pelas instituições de ensino profissional os documentos relativos ao Estágio Curricular Supervisionado, a fim de facilitar a integração no campo de estágio;

II - Encaminhar os estudantes aos respectivos campos de estágio, juntamente com o termo de compromisso de estágio.

III – Esclarecer, em caso de necessidade, aos professores do Campo de Estágio, ao corpo administrativo e aos demais funcionários, a abrangência do Termo de Convênio.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 17 - São deveres do estagiário:

I - Realizar e registrar o diagnóstico da realidade em que será efetuado o estágio, elaborando com afinco os planos de aula e os instrumentos que os auxiliem nas atividades de estágio;

II - Elaborar e apresentar ao professor responsável pelo estágio os relatórios o plano de estágio e as demais tarefas que lhes forem solicitadas;

III - Participar das aulas de estágio e atividades de orientação às quais for convocado;

IV - Participar da banca realizada ao final do estágio;

V – Agir de forma ética, mantendo sigilo sobre as observações no campo de estágio, respeitando as normas por ela estabelecidas, bem como os seus profissionais;

VI - Cumprir as normas do IFRS – *Campus Sertão* relativas ao estágio.

VII - Apresentar, seguindo o cronograma previsto, ao professor responsável pelo estágio e ao orientador do campo de estágio o plano de trabalho, discutindo qualquer alteração que julgar necessária;

VIII - Atuar ativamente em todas as etapas do estágio;

IX - Desenvolver as atividades de estágio com responsabilidade, comparecendo pontualmente ao local nos dias e horas estipulados no Termo de Compromisso;

X – Imprimir e entregar ao professor responsável pelo estágio a ficha de avaliação e acompanhamento, bem como providenciar o retorno desse documento devidamente

preenchido ao Orientador de Estágio no IFRS - *Campus Sertão*.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os casos não previstos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 19 - Este Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Sertão, agosto de 2018

